



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Estado de São Paulo

Autos nº 6.092/2026

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao Requerimento nº 29/2026, de autoria do Vereador Claudedir Paschoal, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, por meio do qual são solicitadas informações acerca da execução da Lei Municipal nº 3.288/2018, que instituiu a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e autorizou a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Administração apresenta, no âmbito de suas atribuições, os esclarecimentos abaixo relacionados.

O referido Convênio permanece regularmente vigente; contudo, a execução operacional da Atividade Delegada encontra-se suspensa desde o mês de agosto de 2025, em razão das medidas de contenção de despesas adotadas pela Administração Municipal, com vistas ao equilíbrio das contas públicas.

Em decorrência dessa suspensão, atualmente não há policiais militares desempenhando Atividade Delegada no Município, inexistindo, por conseguinte, desembolso mensal.

O restabelecimento do programa dependerá da análise da situação financeira do Município e da conveniência administrativa, não havendo, no momento, previsão de revisão, ampliação ou reativação do convênio.

No que se refere aos aspectos financeiros, a Secretaria esclarece que todos os valores devidos aos policiais militares que exerceram Atividade Delegada até o mês de julho de 2025 foram integralmente quitados, inexistindo qualquer débito ou pendência financeira. Dessa forma, não há inadimplência, tampouco cronograma para regularização de pagamentos, uma vez que não existem valores em aberto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Estado de São Paulo

Por fim, informa-se que acompanham a presente, para fins de instrução dos autos, cópias do Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho, ambos assinados em 1º de maio de 2025.

Diante do exposto, remetemos os autos para que a Secretaria Municipal de Governo oficie em resposta, com os nossos votos de elevada estima e consideração.

Barra Bonita, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO FERNANDES NETO
Data: 03/07/2026 10:52:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 06 de maio de
2025

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública

CONVÊNIO GSSP/ATP-107/2025

Processo: 057.00059053/2025-20

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **BARRA BONITA**.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 8/2024.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 01/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Domingas Jose Prieto, Assessor Militar**, em 05/05/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065694783** e o código CRC **6C286796**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 057.00059053/2025-20

CONVÊNIO GSSP/ATP - 107/2025

Convênio
que
entre
si
celebran
o
Estado
de São
Paulo
e o
Município
de
**BARRA
BONITA**
visando
à
implanta
do
Programa
de
Atividade
Delegada
com o
emprego
de
policiais
militares

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO** e o Município de **BARRA BONITA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, nos termos do artigo 21; fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 22; e a fiscalização da licença para a realização de diversões públicas, nos termos do artigo 24, todos da Lei complementar nº 001, de 15 de maio de 1991 (Código de Posturas do Município de Barra Bonita); e a fiscalização do comércio ambulante, nos termos do Decreto municipal nº 2.926, de 26 de fevereiro de 2002, além das demais normas legais e regulamentares que se referem às atividades fixadas neste Termo.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que assegura ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) reger, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada na alínea g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro

de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025 será, para este convênio, nos seguintes valores:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,4 (um inteiro e quatro décimos) UFESP por hora trabalhada, entre as segundas e sextas-feiras, exceto feriados;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de 1,2 (um inteiro e dois décimos) UFESP por hora trabalhada, entre as segundas e sextas-feiras, exceto feriados;
- c) Ao Cabo e Soldado de 1,0 (um inteiro) UFESP por hora trabalhada, entre as segundas e sextas-feiras, exceto feriados;
- d) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) UFESP por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados;
- e) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados;
- f) Ao Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, certificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 59 (cinquenta e nove) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 556 (quinhentas e cinquenta e seis) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de BARRA BONITA classificada sob o nº 3.3.90.36.00.04.122.7001.2283, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 33.360 (trinta e três mil, trezentas e sessenta) UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO JÚNIOR

RG: 26.721.188-0

CPF: 291.934.648-27

SORAIA DOMINGAS JOSÉ PRIETO

RG: 41.438.329-1

CPF: 341.331.958-25



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Coutinho**, **CORONEL PM**, em 30/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Domingas Jose Prieto**, **Assessor Militar**, em 30/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos De Souza Machado Junior**, **Major PM**, em 30/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite**, **Secretário de Estado**, em 01/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064930375** e o código CRC **326E0F82**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar**

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 057.00059053/2025-20

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de **BARRA BONITA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, da licença para a realização de diversões públicas, e do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, nos termos do artigo 21; fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 22; e a fiscalização da licença para a realização de diversões públicas, nos termos do artigo 24, todos da Lei complementar nº 001, de 15 de maio de 1991 (Código de Posturas do Município de Barra Bonita); e a fiscalização do comércio ambulante, nos termos do Decreto municipal nº 2.926, de 26 de fevereiro de 2002, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 27º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da **PMESP**, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares,

mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades fiscalizatórias previstas no objeto do convênio é de 04 (quatro), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado, e por liberalidade dos partícipes, as vagas destinadas ao Oficial PM poderão ser remanejadas à Praça PM, respeitando o pagamento correspondente à graduação definido na Cláusula Terceira do Termo do Convênio, bem como não poderá constar policial militar solitário na escala;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização das ruídos ou sons excessivos, do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e da licença para o exercício do comércio ambulante no Município de **BARRA BONITA**;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de

Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de BARRA BONITA, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO**

em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Cb / Sd PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M) + (N)

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 556 (quinhentas e cinquenta e seis) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 33.360 (trinta e três mil, trezentas e sessenta) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de **BARRA BONITA**, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 556 (quinhentas e cinquenta e seis) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025.

Segue abaixo os quadros com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

a) Segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira (exceto feriado):

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,4 UFESP	8	01	11,2 UFESP	04	44,8 UFESP
Sub Ten / Sgt PM	1,2 UFESP		01	9,6 UFESP	04	38,4 UFESP
Cb / Sd PM	1,0 UFESP		02	16 UFESP	14	224 UFESP

Total do custo mensal estimado	307,2 UFESP
--------------------------------	----------------

(*) A vaga de Oficial PM poderá ser remanejada à Praça PM, a critério dos partícipes, nos termos da alínea c, do inciso II, do item 2.

(**) A escala não poderá constar policial militar solitário.

b) Sábado, domingo e feriado:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,7 UFESP	8	01	13,6 UFESP	01	13,6 UFESP
Sub Ten / Sgt PM	1,5 UFESP		01	12 UFESP	04	48 UFESP
Cb / Sd PM	1,3 UFESP		02	20,8 UFESP	09	187,2 UFESP
Total do custo mensal estimado (Quadro “a” + Quadro “b”)						556 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						33.360 UFESP

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARCIO ADRIANO MICHELASSI
Ten Cel PM - Comandante do 27º BPM/I



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Usuário Externo, em 30/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Adriano Michelassi**, **TENENTE-CORONEL PM**, em 30/04/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 01/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064931989** e o código CRC **24DF0CFD**.